



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 682/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ALIENAR, MEDIANTE VENDA, OS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam considerados desafetados da classe dos bens de uso comum do povo, passando para a classe dos bens dominiais, os imóveis especificados nos incisos abaixo, de propriedade desta municipalidade, bem como autorizado o Poder Executivo Municipal a promover com as respectivas alienações mediante vendas, ante o interesse público manifesto.

I – UM TERRENO, situado na RUA JOSÉ ARCANJO, distante 31,06 (trinta e um metros e seis centímetros) da confluência com a Rua Nicodemus C. de Assis, cadastrado como LOTE 02 – QUADRA 056 – SETOR 003, no Município de Florínea/SP, Comarca de Assis/SP, com a área superficial de 229,00 m² (duzentos e vinte e nove metros quadrados), delimitado por um polígono irregular, com as seguintes características e confrontações: pela frente confronta-se com a Rua José Arcanjo, em três segmentos, à partir do lado direito para o esquerdo, de quem da frente olha para o imóvel, em um linha reta numa distância de 11,99 m (onze metros e noventa e nove centímetros), daí, em curva à esquerda com raio de 19,53 m (dezenove metros e cinquenta e três centímetros) e desenvolvimento de 24,17 m (vinte e quatro metros e dezessete centímetros), e finalizando com uma linha reta numa distância de 4,57 m (quatro metros e cinquenta e sete centímetros); pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o imóvel, confronta-se com o Lote 01, Quadra 056, na distância de 20,79 m (vinte metros e setenta e nove centímetros); pelo lado direito, de quem da frente olha para o imóvel, mede 4,23 m (quatro metros e vinte e três centímetros) confrontando com o Lote 03, Quadra 056; e, pelos fundos, mede 32,88 m (trinta e dois metros e oitenta e oito centímetros), confrontando com o Conjunto Habitacional Jardim Bela Vista, encerrando uma área de 229,00 m². O Imóvel descrito neste inciso, será destacado da matrícula nº 65.518 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Assis/SP, a qual fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar;

II – UM TERRENO, situado na RUA JOSÉ ARCANJO, cadastrado como LOTE 03 – QUADRA 056 – SETOR 003, no Município de Florínea/SP, Comarca de Assis/SP, com a área superficial de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), delimitado por um polígono irregular, com as seguintes características e confrontações: pela frente, mede 26,31 m (vinte e seis metros e trinta e um centímetros), daí reflete em curva à esquerda na distância de 4,75 m (quatro metros e setenta e cinco centímetros), com raio de 3,00 m (três metros) e confronta-se com a Rua José Arcanjo; pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o imóvel, mede 4,23 m (quatro metros e vinte e três centímetros) e confronta-se com o Lote 02, Quadra 056; pelo lado direito, de quem da frente olha para o imóvel, mede 1,39 m (um metro e trinta e nove centímetros), confrontando com a Rua Nicodemus Cornélio de Assis; e, pelos fundos, mede 29,32 m (vinte e nove metros e trinta e dois centímetros), confrontando-se com o Conjunto

o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Habitacional Jardim Bela Vista, encerrando uma área de 125,00 m². O Imóvel descrito neste inciso, será destacado da matrícula n° 65.518 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Assis/SP, a qual fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar; e

III - UM TERRENO, situado na RUA ERNESTO LIBA DO NASCIMENTO, designado Lote n.º 14, da Quadra “A”, do “CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM BELA VISTA”, no município de Florínea/SP, Comarca de Assis/SP, medindo 13,90 m em curva, com raio de 9,00 m, de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 20,41m, confrontando-se com o lote n.º 01; pelo lado esquerdo, mede 11,38 m, confrontando-se com a Avenida Adão Leme Baptista; e, pelos fundos, mede 8,59 m, confrontando-se com a propriedade de José Arcanjo, encerrando uma área de 159,56 m². Imóvel objeto da matrícula n° 42.088 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Assis/SP, a qual fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar. Inscrito na municipalidade como Lote 014, da Quadra 001, Setor 004.

Art. 2º - As alienações dos imóveis descritos nos incisos I, II e III do artigo anterior, serão feitas mediante prévia avaliação e licitação, nos termos do *caput* e parágrafo primeiro do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, dentro das seguintes condições:

I – O preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado, estabelecido em avaliação específica, por profissional credenciado junto ao CRECI/SP, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – Os licitantes deverão apresentar propostas ou lances individuais, para cada imóvel que por ventura tiverem interesse em adquirir;

III – A concorrência deverá ser realizada em 2 (duas) fases:

a) Na primeira fase, ocorrerá a HABILITAÇÃO do proponente, que dar-se-á com o recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, na forma estabelecida em edital;

b) A segunda fase, que ocorrerá imediatamente após a habilitação, se dará com a apresentação de propostas, que serão entregues a Comissão de Licitação, em envelopes fechados e serão abertos no início da sessão de abertura dos envelopes PROPOSTA;

IV – O licitante, cuja proposta seja vencedora, após o encerramento da(s) fase(s) de que trata o inciso anterior, pagará no prazo de até 03 (três) dias úteis, 20% (vinte por cento) do valor integral do lance, descontado o percentual previsto na alínea “a” do referido inciso, sendo que os 80% (oitenta por cento) restante, serão pagos em 12 parcelas iguais, mensais e consecutivas, com a incidência de correção monetária pelo índice do IPCA, vencendo a primeira dessas parcelas em 30 (trinta) dias após a homologação da licitação e assim sucessivamente com as demais, na forma estabelecida em edital;

V – O edital regulamentará eventuais omissões, situações e condições não previstas na presente lei.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo, caso queira e entenda necessário, a subdivisão em lotes, das áreas tratadas nos incisos I, II e III da cláusula primeira, de modo que a alienação seja feita de forma fracionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69


Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art. 4º - Os valores obtidos com as alienações, serão destinados à realização de despesas de capital, podendo ser destinados também ao pagamento de contribuições previdenciárias do regime geral da previdência social, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Florínea - SP, em 02 de Abril de 2019.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS


FLORINEA